



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 169/15/SMCSU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA MAK MAQUINAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA COM OPERADOR, CAMINHÃO TRUCK E RETRO ESCAVADEIRA COM OPERADOR, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAK MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.265/0001-88, estabelecida no Município de Santa Maria/RS, na Rod. BR 392, Km 02, nº3639, Bairro: Tomazetti, CEP: 97.070-160, neste ato representada pelo Sr. Thiago Artur Klaus, portador do CPF nº 02669275052, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital de carta convite nº003/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente termo a contratação de empresa para locação de moto niveladora com operador, caminhão truck e retro escavadeira com operador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos, os seguintes valores:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	hora	229	Serviço de locação de moto niveladora com operador com no máximo de 05 anos de fabricação, motor turbo alimentação de 06 cc, câmbio de 04 marchas e frente e 03 a ré, potência mínima de 140 HP	R\$ 170,00	R\$ 38.930,00
02	hora	250	Serviço de locação de caminhão truck caçamba máximo de 05 anos de fabricação, motor diesel de 6cc; mínimo de 4800 CC, potência mínima de 210 HP, câmbio com no mínimo 06 marchas a frente e 01 a ré, tanque de combustível com no mínimo 200 litros, caçamba com capacidade de no mínimo 10 m³.	R\$ 79,00	R\$ 19.750,00
03	hora	250	Serviço de locação de retro escavadeira com operador com no máximo de 05 anos de fabricação, motor turbo alimentação de 04 cc, câmbio de 04 marchas a frente e 04 a ré, potência mínima de 85 HP.	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 79.930,00 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES: A empresa fornecerá profissional habilitado para operar os equipamentos. Fornecendo todas as documentações para comprovar a habilitação do funcionário junto a fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Serviço de rádio comunicação móvel, e/ou fixo, e/ou portátil, operado por sistema trunking para comunicação individual e/ou em grupos com transmissão em canal exclusivo incluindo antenas, baterias, carregadores, fontes e demais acessórios necessários, instalados na frota locada, frota própria ou nas unidades da Prefeitura Municipal do Rio Grande, com todas as taxas e autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes, incluindo os custos com a instalação, troca, remoção e manutenção dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Serviço de gerenciamento de frota com 24 (vinte e quatro) horas. Instalação de sistema de rastreamento automotivo, incluindo fornecimento de equipamentos. Software licenciado, custos com instalação, troca substituição, remoção e manutenção dos equipamentos e a emissão de diversos relatórios, central 24 (vinte e quatro) horas para serviços de monitoramento passivo e atendimento técnico para situações de contingência técnica.

Parágrafo Terceiro - Serviço de abastecimento: a empresa deverá realizar o abastecimento de todos os equipamentos com os combustíveis especificados em Manual de Fabricação.

Parágrafo Quarto - Manutenção Periódica: a empresa deverá realizar todas as manutenções periódicas dos equipamentos.

Parágrafo Quinto - Manutenção corretiva: as manutenções corretivas causadas pela falta de manutenção periódica ficarão a cargo da empresa arcar com todos os custos.

Parágrafo Sexto: Horímetro ligado ao alternador e não á chave de ignição, possibilitando assim indicar as horas do equipamento realmente trabalhando (relógio só funcionará quando o motor estiver girando)

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA
05.03.15.451.0217.2165- MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS
3.3.9.0.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros – Pj – código reduzido 138

09-SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02- COMPLEXO TÉCNICO DE SERVIÇOS URBANOS
09.02.15 – URBANO
09.02.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
09.02.16.452.0246 – RIO GRANDE MAIS LIMPO
2365 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.9.0.39.12.00.00.00 locação de máquinas e equipamentos



Código reduzido – 264

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

16
16.02
16.02.15
16.02.15.451
16.02.15.451.0279
16.02.15.451.0279.2645 – manutenção de drenagem através de valetamento
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Cod. Red. 590

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contrata obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato no prazo e local acordado;
- b) Prestar manutenção preventiva e corretiva e nos casos de parada para reparos deverá haver a substituição da máquina por outra com as mesmas características;
- c) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- d) Oferecer operador de máquina autorizado pela empresa devidamente habilitado e com experiência no manuseio do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) fiscalização o pagamento pelas obrigações por ela assumidas;
- b) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços;
- c) Abastecer os equipamentos locados com o combustível adequado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56, § 1º.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

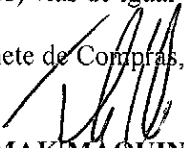
Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual ensejada pela contratada, a garantia descrita nesta cláusula reverterá aos cofres do Município.

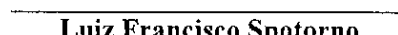
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS : Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

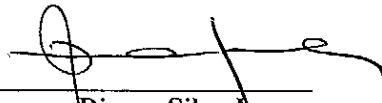
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

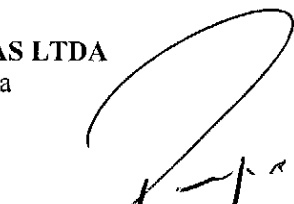
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

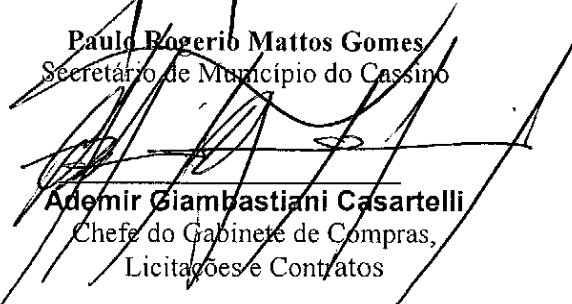
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de abril de 2015.


MAK MAQUINAS LTDA
Contratada


Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura


Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


Paulo Rogerio Mattos Gomes
Secretário de Município do Cassino


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos